

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2012, da Câmara dos Deputados (OFC nº 620, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Record de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Curitiba, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 17, de 2012 (OFC nº 620, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Record de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Curitiba, Estado do Paraná.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras



SF/14171.01140-78

de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” n^{os} 39 a 45, de 2011, e n^{os} 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:
 - a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
 - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício n^o 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa n^o 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo n^o 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.



O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos seja dado conhecimento e se proceda ao **arquivamento** do Ofício “S” nº 17, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Record de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

